

LEI Nº 1.307/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Autoriza a criação do Dia da Consciência Negra no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a Lei nº 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO o compromisso com a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; e com a Lei nº 12.711/2012 que institui as cotas nas universidades públicas, e

CONSIDERANDO o compromisso com a lei 1.291/2025 do Núcleo de Promoção de Igualdade Racial, com a finalidade de recomendar, planejar e acompanhar as ações voltadas à promoção de uma educação antirracista na rede pública e privada municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Consciência Negra no município de Jaguaribara em reconhecimento ao Dia Nacional da Consciência Negra e valorização da memória histórica e da cultura negra e dos povos e comunidades tradicionais no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O Dia da Consciência Negra no município de Jaguaribara, será celebrado em **20 de novembro**, por se tratar de **feriado nacional** no Brasil. A data foi oficializada em todo o território nacional pela Lei 14.759/2023, sancionada em dezembro de 2023, sendo aplicada a todos os estados e municípios. A data homenageia Zumbi dos Palmares e promove a reflexão sobre a igualdade

Art. 2º - A institucionalização do Dia da Consciência Negra no âmbito municipal configura-se como medida estratégica e indispensável ao enfrentamento do racismo estrutural e à promoção da justiça racial, compreendendo que as desigualdades vivenciadas pela população negra são fruto de um processo histórico de colonização, escravização e marginalização sistemática. Nesse sentido, mais do que reconhecer uma data, trata-se de afirmar um posicionamento político e ético do poder público no sentido de tensionar estruturas excludentes e promover a equidade.

Art. 3º - Ao instituir oficialmente a data, o município assume seu papel na indução de políticas públicas comprometidas com uma perspectiva decolonial, que valorize saberes, culturas e epistemologias historicamente subalternizadas.

Art. 4º - Tal iniciativa fortalece institucionalmente os conselhos e núcleos de promoção da igualdade racial, reconhecendo-os como espaços legítimos de participação, controle social e formulação de políticas, ao mesmo tempo em que impulsiona ações intersetoriais entre educação, assistência social, cultura, saúde e demais áreas, de forma articulada, contínua e comprometida com a transformação social.

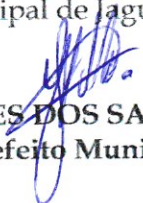
Art. 5º Ademais, a proposta promove a valorização das identidades negras e da cultura afro-brasileira como dimensões constitutivas da sociedade, contribuindo para o rompimento com narrativas hegemônicas que invisibilizam ou inferiorizam essas contribuições. Ao instituir o Dia da Consciência Negra, o município reafirma seu compromisso com a dignidade humana, com o reconhecimento da diversidade étnico-racial e com a construção de uma cidadania plena, orientada por princípios de justiça social, reparação histórica e valorização das múltiplas formas de existência e produção de conhecimento

Art. 6º - As situações que porventura estejam omissas ou necessitando de ajustes legais e fundamentais, fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Município, regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 14 de maio de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal